



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**LEI Nº 1.333/2024**

Lidianópolis, 16 de fevereiro de 2024

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Lidianópolis a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Lunardelli e da outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

## **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação técnica com o Município de Lunardelli/PR, para a gestão associada de serviços públicos, visando a coleta e a compostagem de resíduos sólidos molhados (resíduos orgânicos).

**Art. 2º** São obrigações dos partícipes:

**§1º** - Do Município de Lidianópolis:

I - Disponibilizar veículo, bem como seu abastecimento e sua manutenção para coleta dos resíduos orgânicos;

II - Disponibilizar Responsável Técnico para acompanhar o processo de compostagem.

**§2º** - Do Município de Lunardelli:

I - Disponibilizar local adequado para realizar o processo de compostagem bem como sua armazenagem;

II - Providenciar as devidas licenças ambientais junto ao órgão competente;

III - Disponibilizar mão de obra para realizar a coleta dos resíduos orgânicos, bem como para acompanhar/executar o processo de compostagem;

**Art. 3º** Não haverá repasse de recursos entre os partícipes no acordo de cooperação técnica.

**Art. 4º** O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Art. 5º** O acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes situações:

**§1º** - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

**§2º** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

Prefeito de Lidianópolis